



**CREDENCIAMENTO - Nº 02.CHP.SME/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº J2I4BV1485R3PX**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, modalidade CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO PROCESSO	
ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.
PORTAL UTILIZADO	SILGOV
ENDEREÇO PORTAL	https://app.silgov.com.br/processo/j2i4bv1485r3px
DATA	A PARTIR DE 23/10/2026
E-MAIL	licitacao@carire.ce.gov.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	THAYNARA MATIAS MAGALHÃES
AUTORIDADE COMPETENTE	MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente chamada pública tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão



consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.2 A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para cadastro, julgamento e formalização do credenciamento.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO II – Minuta Termo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declarações; e

ANEXO IV – Termo de Referência.

2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

2.1 O presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

2.1.1 Abertura, por meio de publicação de edital;

2.1.2 Credenciamento dos interessados;

2.1.3 Recebimento via plataforma das inscrições e documentos de habilitação;

2.1.4 Abertura dos trabalhos, análise das inscrições e dos documentos de habilitação.

2.1.5 Julgamento final; e

2.1.6 Recursos.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “SILGOV” através do site <https://app.silgov.com.br/processo/j2i4bv1485r3px>.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



3.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.1.4 Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2 Ficam impedidos de participar:

3.2.1 Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.5 Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.2.6 Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7 O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.10 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.11 Agente público do órgão ou entidade licitante;



3.2.12 A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.14 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.14.1 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4 A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR.

4.1 O proponente interessado na participação no procedimento fica OBRIGADO a:

- a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações a serem cadastradas enviadas através do e-mail;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de inscrição e habilitação, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;
- c) Acompanhar os trabalhos de processamento do credenciamento durante todo o trâmite;
- d) Cumprir integralmente as solicitações realizadas;
- e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- f) Não cometer fraude fiscal;
- g) Manter atualizadas todas as informações da empresa, que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;

4.2 Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

4.3 Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DE INTERESSADADOS

5.1 O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento,



especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

5.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

6.1 Cada proponente deverá enviar, por meio da plataforma “**SILGOV**”, a **solicitação de inscrição** acompanhada de todos os documentos exigidos e seus respectivos anexos.

6.2. Os documentos enviados via internet deverão estar em formato de ARQUIVO ÚNICO com extensão .pdf.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição será realizada por meio da plataforma “**SILGOV**”, do formulário de inscrição e os demais documentos de condição de participação e habilitação, durante o período e horários previstos no quadro sumo deste edital.

7.2. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

7.3. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega da documentação necessária via plataforma eletrônica constante no Preâmbulo, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará associada à análise e averiguação dos documentos de habilitação, a qual será realizada em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos, e aplicação da Lei 14.133/21.

7.4. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:

7.4.1. O registro da inscrição, vinculada a presente Chamada Pública implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;
- b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de inscrição a partir da data da análise do pedido de inscrição;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;



f) obrigação de participar ativamente da Chamada Pública até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação.

g) Ciência que preferencialmente a execução dos serviços deve ser na sede da contratante, e que dependendo da estrutura e demanda técnica poderá ser executada na sede da credenciada, obedecendo os limites previstos de quilometragens para cada lote, conforme descrito no Anexo II deste termo.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão no procedimento mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência (anexo I) do edital.

8.2 Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

8.3 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação.

8.4 Comissão de Contratação/Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.5 A critério(a) da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, caso haja disponibilidade “on-line” e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via e-mail, na ata dos trabalhos tais diligências.

8.6 Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Serão declarados credenciados para formação de banco de prestadores dos serviços todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Autoridade Competente.

9.2 A relação dos credenciados poderá ser organizada segundo a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, exclusivamente para fins de registro e controle administrativo,



não conferindo essa ordem qualquer preferência na distribuição das demandas, que observará os critérios estabelecidos no item 10.6 deste Edital.

9.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com o planejamento estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), realizará a contratação dos fornecedores de conforme a necessidade para atender à demanda prevista no edital. A escolha será realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos, priorizando a eficiência, economicidade e viabilidade técnica da execução do objeto.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

10.1.1. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes. A decisão, acompanhada de sua devida motivação, será registrada, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.1.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, bem como aqueles que apresentarem documentação incompleta, ilegível, rasurada ou com omissões, que, a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

10.1.3. A participante que restar inabilitada poderá, a qualquer tempo, reapresentar sua documentação para nova análise e credenciamento.

10.1.4. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação poderá, durante a análise documental, verificar a regularidade de documentos disponíveis para consulta on-line, caso não tenham sido previamente apresentados pelos proponentes ou tenham sido apresentados com restrições.

10.1.5. Se, no momento da verificação, o sistema de consulta estiver indisponível, caberá ao proponente o ônus de não ter apresentado o documento ou de tê-lo apresentado com pendências.

10.1.6. O resultado, contendo a lista de credenciados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, será publicado e mantido permanentemente atualizado no PNCP.

10.2. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.2.1. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias:

- a.** Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc), registrados no CRC junto ao cadastro de fornecedores locais;
- b.** Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, mantido pela Receita Federal do Brasil;
- c.** Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3 deste Edital;

10.2.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, a Comissão de Contratação desclassificará o proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada nos autos o IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO MEDIANTE A DESCLASSIFICAÇÃO.

10.3. DA ANÁLISE, E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.3.1. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, as inscrições das proponentes a que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus ANEXOS).

10.3.2. Não poderá ser aceita documentação inferior àquela exigida no Termo de Referência (anexo I), assim como, não será aceita proposta com especificações inferiores ao demandado para cada serviço.

10.3.3. A DESCLASSIFICAÇÃO do proponente será sempre fundamentada, com vistas franqueadas a todos os participantes.

10.3.4. Verificada a relação de inscrições oferecidas e o atendimento as condições de participação, conforme demandado, a Comissão de Contratação fará(ão) a análise dos documentos de habilitação.

10.3.5. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com o volume de inscrições, número de proponentes inscritos, demandas e necessidades requeridas por parte da Autoridade Competente, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos e demais etapas, de modo que estas ocorrerão em conformidade com os fluxos de trabalho das equipes correspondentes, assim como, a discricionariedade da Autoridade Competente.

10.3.6. Estará apto ao credenciamento apenas o proponente que estiverem em conformidade com todas as exigências constantes do item pleiteado, conforme anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste edital.

10.3.7. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os proponentes ocorrerá preferencialmente mediante e-mail ou por publicação na imprensa oficial do município.

10.3.8. Cabe ao PROPONENTE acompanhar os procedimentos, enviar a INSCRIÇÃO E SEUS ANEXOS, assim como, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda o procedimento, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante



da inobservância de comunicados e convocações.

10.4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

10.4.1. Torna-se implícito que os proponentes que optarem por responderem ao presente credenciamento, concordam integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

10.4.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 meses para possíveis interessados a fim de se permitir a participação de qualquer prestador de serviço que preencha as condições gerais de habilitação deste edital e seus anexos.

10.4.3. A contratação se efetivará imediatamente após a análise da documentação e, posterior homologação por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.4.4. A celebração de Termo de Contrato, conforme minuta em anexo, junto aos interessados declarados “Habilitados” será mediante atos administrativos independentes, ou seja, podendo ser celebrados contratos em datas distintas, enquanto estiver aberto o período de credenciamento.

10.5. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.5.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade de sua proposta de adesão (12 meses), para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

10.5.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de 02 (dois) dias**.

10.5.4. O prazo de que trata o subitem 10.5.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. FORMA DE ESCOLHA PARA EXECUÇÃO

10.6.1. Sempre que surgir necessidade de contratação, a Administração divulgará **Aviso de Demanda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, podendo divulgá-lo adicionalmente no sítio eletrônico oficial do Município, contendo a descrição do objeto, quantitativo, local de execução, prazo e demais condições necessárias à prestação.



10.6.2. Poderão manifestar interesse no atendimento da demanda todos os fornecedores regularmente credenciados para o respectivo objeto, mediante resposta ao Aviso de Demanda, na forma e no prazo nele estabelecidos.

10.6.3. A contratação observará a **ordem cronológica de recebimento das manifestações de interesse**, tendo preferência o credenciado cuja manifestação válida tenha sido registrada primeiro, desde que possua capacidade para atender integralmente à demanda e mantenha as condições de habilitação exigidas neste Edital.

10.6.4. Caso duas ou mais manifestações sejam registradas **simultaneamente, sem possibilidade técnica de identificação da precedência**, a demanda será **dividida de forma equitativa entre os credenciados que tenham respondido simultaneamente**, desde que o objeto admita parcelamento sem prejuízo técnico, econômico ou operacional.

10.6.5. Quando a divisão equitativa não resultar em quantitativos inteiros ou não for tecnicamente possível, o saldo indivisível será distribuído mediante **critério objetivo a definir: sorteio público/rodízio**, com registro nos autos.

10.6.6. Não havendo manifestação de interesse, ou caso o primeiro credenciado não possa atender integralmente à demanda, a Administração poderá convocar os demais interessados, observada a ordem cronológica das respectivas manifestações.

10.7. ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

10.7.1. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

10.7.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

10.8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.8.1. Os Serviços serão efetuados pelos CREDENCIADOS em local a ser designado pela Secretaria Municipal, podendo ser realizados em todo o âmbito do município, de acordo com a conveniência da administração e mediante notificação prévia, ou ainda, em local disponibilizado pela contratada, quando aplicável.

10.8.2. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convocados por meio eletrônico (site oficial) para o suprimento da demanda.

10.8.3. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.



10.8.4. Os Instrumentos Contratuais terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Edital.

10.8.5. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

10.8.6. Os Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

10.8.7. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

10.8.8. Ultrapassada a fase de julgamento, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade com o critério de julgamento escolhido, cabendo a então a adoção a abertura de procedimento administrativo autônomo e independente para fins da contratação.

10.8.9. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 – Plenário – TCU, os critérios de avaliação, na ordem, serão:

a) Ordem Cronológica de Credenciamento;

10.8.10. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.8.11. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.8.12. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação abrirá, automaticamente, prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos quanto ao julgamento.

11.1.1. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente a qual resultou em



deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

11.1.2. Apresentado o recurso, fica os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.3. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) manter inalterada a decisão recorrida.
- c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Comissão de Contratação.

11.1.4. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Comissão de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Comissão de Contratação.
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

11.1.5. A não apresentação das razões no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a conclusão do certame e resultado final de publicação de credenciados.

11.1.6. A critério da Comissão de Contratação e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

11.1.7. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

11.1.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto.

12.3.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.



12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.4 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço **SILGOV.COM.BR** e vincularão os participantes e a Administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e regulamentos internos.

14.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.



14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, no sistema eletrônico (se houver) e nos mecanismos informados no item 10.4 deste Edital.

14.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 17:00h, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, situada na Praça Elísio Aguiar 141 - Centro, Cariré/CE.

14.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de CARIRÉ – CE.

CARIRÉ - CE, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA

ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I – MINUTA TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXXXXXX

PROCESSO DE ORIGEM



Modalidade da Contratação
CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Número
J214BV1485R3PX

Processo Licitatório Número
02.CHP.SME/2026

Contrato Número
XXXXXX

CONTRATANTE



Unidade Administrativa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço
Praça Elísio Aguiar 141 - Centro, Cariré/CE

Responsável
MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA

VIGÊNCIA CONTRATUAL



Início
XXXXX

Término
XXXXX

Tipo de Contrato
Contínuo

CONTRATADO



Razão Social
XXXXXX

Endereço
XXXXXX

Representante
XXXXXX

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



O presente contrato rege-se pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital e demais documentos que o integram.



VALOR DO CONTRATO

undefined

GESTOR DE CONTRATO



XXXXXXX

FISCAL DE CONTRATO



XXXXXXXXXX

OBJETO CONTRATUAL



CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.



PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, inscrita no CNPJ nº 07.598.600/0001-42 sediada na Praça Elísio Aguiar 141 - Centro, Cariré/CE, neste caso representada pelo representante legal do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o(a) Sr(a). MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXX** inscrita no CNPJ nº **XXXXXXX**, com sede na undefined neste ato representado por XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de undefined, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Qnt.	Preço Unit.	Total
------	-----------	-------	---------	------	-------------	-------

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de undefined e encerramento em undefined, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações



administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual.

3.3 - A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.

3.4 - Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

6.2.1 – Tratando-se de contratação por escopo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2 – Tratando-se de obras e serviços de engenharia, o índice a ser aplicado, **exclusivamente**, será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA DE
CARIRÉ



11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 - Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- a) fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- d) variações extraordinárias de preços.

14.7 - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

14.8 - O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

14.9 - A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

14.10 - A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



PREFEITURA DE
CARIRÉ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). XXXXX**, devidamente designado neste ato.

17.2 - A disciplina inerente à gestão contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). XXXXXX**, devidamente designado neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de CARIRÉ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CARIRÉ - _____ -

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

ORDENADOR DE DESPESAS
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA



ANEXO II – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02.CHP.SME/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**, com sede em Praça Elísio Aguiar 141 - Centro, Cariré/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.600/0001-42, através do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, neste ato representada por sua secretária, Secretária Municipal doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, o Proponente **undefined**, inscrito no CNPJ: undefined, situada em undefined, doravante denominado **CREDENCIADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é celebrado em decorrência do **Edital de Credenciamento Nº 02.CHP.SME/2026**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14133/21 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto proceder a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
Valor Total				undefined	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente termo de credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2. Os contratos decorrentes deste termo obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 105 da Lei Federal nº 14133/21, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES



4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de chamada pública e da Lei Federal nº 14133/21, alterada e consolidada.

4.2. Serão obrigações do **CREDENCIADO**:

- a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal Nº 14133/21.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro da Comarca de **CARIRÉ** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no artigo 92, §1º da Lei 14133/21 de 1º de Abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, para fins de habilitação no **CREDENCIAMENTO - Nº 02.CHP.SME/2026**, declara, sob as penas da lei, o que segue:

1. Declaração de Cota de Aprendizagem.

Declaro que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

2. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

4. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).

Declaro que cumpro os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5. Declaração de Não Trabalho Forçado ou Degradante.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação neles definidos.

7. Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, cumpro a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social e que, se



PREFEITURA DE
CARIRÉ



aplicável ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade, nos termos do art. 429 da CLT.

8. Declaração de concordância com os termos do edital.

Declaro que li concordo integralmente com o Edital e todos os seus anexos, aceitando sem ressalvas as condições, prazos, especificações e obrigações neles previstas. Reconheço-me vinculado ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), sujeitando-me às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

_____/CE, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

(NOME DA EMPRESA)

(CNPJ DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. XI, XIII e XXIII, 18, 23, 47, 49 e 79, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decreto Municipal nº 37/2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Itens e especificações dos produtos;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.2. Objeto:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID do PCA da Educação: 65 no PNCP e DFD Nº 2025102424;

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação dos serviços:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento



administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA.

3.1. A classificação orçamentária para o presente objeto será consignada na seguinte classificação:

3.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões):

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.02	2.030	07.02.12.361.1201.2.030 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB;	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	1540000000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB
		2.031	07.02.12.365.1208.2.031 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – FUNDEB;		– IMPOSTOS;
		2.032	07.02.12.365.1208.2.032 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL CRECHES – FUNDEB;		1500100100 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO;
		2.033	07.02.12.366.1212.2.033 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB;		1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
	07.01	2.017	07.01.12.122.1215.2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.		

3.2. Valor global unitário estimado:

Os valores unitários dos itens objeto deste credenciamento encontram-se discriminados no Anexo correspondente deste Edital. O valor global da contratação será definido e divulgado em momento posterior, de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Administração e as respectivas contratações realizadas, não constituindo o quantitativo indicado no presente Edital garantia de contratação ou de consumo mínimo.

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não se aplica.

3.4. Metodologia do orçamento:

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme **IN SEGES/ME nº 65/2021**:

- **Artigo 5º, inciso II:** Contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade:



4.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da exigência de prova de conceito:

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da subcontratação:

4.4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Local de execução do Objeto

5.1.1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, **nas instalações da CONTRATANTE**, compreendendo as escolas municipais e os demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cariré-CE, nos locais indicados pela Administração por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.1.2. Excepcionalmente, quando a natureza ou complexidade da manutenção exigir procedimentos, equipamentos, ferramentas ou condições técnicas que impossibilitem a execução no local de instalação do aparelho, poderá ser autorizada a **retirada do equipamento e seu encaminhamento às dependências da CONTRATADA**, quando tal medida se mostrar necessária para o adequado restabelecimento de seu funcionamento.

5.1.3. A retirada, transporte e posterior reinstalação do equipamento, quando autorizados, deverão ser realizados pela **CONTRATADA** com os devidos cuidados técnicos, de modo a preservar a integridade do aparelho e das instalações da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional quando este estiver relacionado à execução dos serviços contratados.

5.1.4. Qualquer alteração quanto ao local inicialmente previsto para a execução dos serviços deverá ocorrer **mediante autorização formal da Unidade Demandante**, previamente à retirada ou deslocamento do equipamento, devendo a **CONTRATADA** observar as orientações da fiscalização e registrar, quando necessário, a justificativa técnica para a alteração do local de execução.

5.1.5. A execução em local diverso das instalações da **CONTRATANTE** não poderá ocorrer por iniciativa unilateral da **CONTRATADA**, devendo ser previamente autorizada pela Administração sempre que houver necessidade de retirada do equipamento para viabilizar a adequada execução da manutenção.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

5.2.1. A Execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de



periódicas ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.2.1.1. **Havendo mais de um contratado, a SME realizará as divisões das demandas entre os interessados para fins de contratação. A expedição das ordens de serviços se dará sempre, considerando a capacidade de atendimento, volume de demandas, questões técnicas e operacionais do CREDENCIADO ante a demanda pontual.**

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



contrato.

6.1.8. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na proporção de EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais conforme o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores municipal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de fornecedores do município.

6.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital ou conforme marco inicial nele estabelecido, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os contratos vindos do presente credenciamento possuem escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanecerá vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo inicial para execução do objeto será definido posteriormente o respectivo **Aviso de Demanda**, considerando a natureza dos serviços solicitados, o quantitativo necessário e o período estimado para sua execução. Os prazos serão expressamente estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.

7.4. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.

7.6. Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

7.7. Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

7.8. Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

7.9. Na forma do art. 107 e 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- 7.9.1. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- 7.9.2. caso fortuito ou força maior;
- 7.9.3. alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- 7.9.4. variações extraordinárias de preços.

7.10. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada



(IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

7.11. O reequilíbrio será formalizado pôr termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação da habilitação

8.1.1. A apresentação de habilitação será mediante a apresentação de formulário de inscrição junto aos documentos em anexo.

8.1.2. Os formulários de credenciamento deverão ser confeccionados, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) No formulário de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados na tabela constante neste instrumento, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e valores) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder 12 (doze) meses;

a.2) O formulário deverá ser elaborado de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.

a.2.1) O formulário deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste instrumento.

a.3) Os valores contidos nos formulários deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente instrumento e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

a.4) Os preços constantes no formulário da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.6) O serviço será contratado por item, conforme cada lote que a empresa interessada estiver classificada como credenciada.

a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste instrumento, sob pena de ser o formulário desclassificado.

a.8) Será desclassificado o formulário que:

a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências;

a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste instrumento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Os contratos serão formalizados conforme previsão no Art. 74, inciso IV e deverão ser



executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da



contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

u) Assinar e devolver a ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO ao Município de CARIRÉ/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

v) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de CARIRÉ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, se for o caso;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, se for o caso;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra, se for o caso;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.



QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1. DOS ITENS/LOTES:

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: determinada conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de inscrição/proposta constam do Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. A contratação apresenta divisibilidade técnica e econômica, pois os serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionado são autônomos, mensuráveis por demanda e executáveis sem prejuízo à integridade do objeto. O parcelamento da execução será realizado por item, de acordo com a demanda emergente, respeitando a capacidade de atendimento dos credenciados.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 737,26
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 766,66
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 783,33
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 893,33
5	REINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	Serviço	1	R\$ 650,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 350,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 350,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 350,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 366,66
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 13.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 366,66
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 393,33
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 450,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 450,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 473,33



- **PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:** A CONTRATADA DEVERÁ CONTAR COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE CAPACITADOS E COM EXPERIÊNCIA COMPATÍVEL COM A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.
- **EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS:** A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO FORNECER OS MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES CORRETIVAS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO RESPECTIVO APARELHO DE AR-CONDICIONADO.
- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** OS SERVIÇOS DEVERÃO COMPREENDER INSPEÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO DAS CONEXÕES ELÉTRICAS E DO SISTEMA DE DRENAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO, DIAGNÓSTICO E CORREÇÃO DE FALHAS, ALÉM DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.
- **INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO:** OS SERVIÇOS DEVERÃO COMPREENDER A FIXAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO OU REAPROVEITAMENTO TÉCNICAMENTE VIÁVEL DE TUBULAÇÕES, CONEXÕES ELÉTRICAS E FRIGORÍGENAS, TESTES OPERACIONAIS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DO EQUIPAMENTO EM ADEQUADAS CONDIÇÕES DE USO.
- **LOCAL DE EXECUÇÃO:** OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS, PREFERENCIALMENTE, NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, COMPREENDENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRÉ-CE, PODENDO O EQUIPAMENTO SER RETIRADO PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA QUANDO TÉCNICAMENTE NECESSÁRIO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO FORMAL DA UNIDADE DEMANDANTE.
- **QUALIDADE E SEGURANÇA:** OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES E NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, UTILIZANDO MATERIAIS E PROCEDIMENTOS ADEQUADOS E REALIZANDO OS TESTES NECESSÁRIOS APÓS A CONCLUSÃO DE CADA SERVIÇO.
- **SUSTENTABILIDADE:** A CONTRATADA DEVERÁ RECOLHER E DAR DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA ÀS PEÇAS, COMPONENTES E RESÍDUOS GERADOS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANDO APLICÁVEL, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

Os itens inicialmente associadas a esta contratação foram estruturados a partir do levantamento das necessidades das escolas e dos demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, considerando a existência de aparelhos de ar-condicionado em uso, a diversidade dos equipamentos atualmente instalados e suas respectivas capacidades de refrigeração, medidas em BTUs, além da demanda recorrente por manutenção, instalação, reinstalação e remanejamento. A definição dos itens buscou refletir o universo de serviços com maior probabilidade de acionamento pelas unidades atendidas, de modo a preservar a continuidade das atividades educacionais e administrativas em ambientes adequadamente climatizados.

Na fase de credenciamento, a fixação da quantidade inicial de 1 serviço para cada item tem caráter estritamente instrumental, destinada exclusivamente ao registro do valor unitário e à formalização da habilitação dos interessados, sem representar previsão de consumo, compromisso de demanda ou garantia de contratação. Essa solução é compatível com a natureza do credenciamento, no qual a Administração organiza a rede de potenciais prestadores aptos a atender às demandas futuras, sem antecipar, neste momento, o volume exato de serviços que será efetivamente contratado.

As quantidades efetivamente necessárias serão definidas em momento posterior, antes da formalização de cada contratação decorrente do credenciamento, observando-se a demanda concretamente apresentada pela Administração, os encaminhamentos provenientes da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e o planejamento das ações de manutenção e apoio às unidades escolares e administrativas. Essa sistemática assegura aderência às necessidades reais do serviço público, evita estimativas artificiais e permite dimensionamento compatível com a realidade operacional de cada unidade atendida.

A inclusão dos serviços de instalação, reinstalação e remanejamento, além da manutenção corretiva e preventiva, decorre da dinâmica de uso dos ambientes escolares e administrativos, que pode exigir ajustes físicos, substituições de local, adequações estruturais e intervenções técnicas compatíveis com os diferentes modelos de aparelhos instalados. Por essa razão, a composição inicial dos itens contempla o conjunto de atividades indispensáveis ao funcionamento regular dos sistemas de climatização, enquanto a quantificação específica permanecerá vinculada às ocorrências efetivas e às necessidades devidamente caracterizadas no momento oportuno.



RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA

a) Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.8. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas (caso admitido sua participação), emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.
- c.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c.3. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

d. Qualificação Operacional

- d.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia).
- d.2. Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:
 - d.2.1. Engenheiro Mecânico devidamente registrado na entidade de classe.
- d.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega



da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste credenciamento, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

- d.4. Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s)/item(ns) interessado(s).
- d.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- d.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - d.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - d.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - d.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - d.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - d.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - d.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - d.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi



exigida pelo órgão fiscalizador.

e. Declarações

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e.6. Declaração que a instituição não possui servidor público do município de CARIRÉ, como representante legal/ membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2025102424 e código 65 do PNCP, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE necessita assegurar a disponibilidade contínua e o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas escolas municipais e nos demais prédios vinculados à pasta, considerando a importância desses equipamentos para a manutenção de condições apropriadas nos ambientes de ensino e de trabalho. A necessidade decorre da utilização contínua dos equipamentos e da ocorrência natural de desgastes, falhas, necessidade de intervenções técnicas, instalação de novos aparelhos e eventual reinstalação de equipamentos em locais distintos, conforme as necessidades das unidades educacionais e administrativas.

A manutenção adequada dos sistemas de climatização mostra-se especialmente relevante diante das características climáticas do Município de Cariré-CE, inserido em região de clima predominantemente quente e com ocorrência de temperaturas elevadas ao longo do ano. Nesse contexto, a adequada climatização dos ambientes escolares e dos demais espaços utilizados pela Secretaria de Educação contribui para proporcionar condições mais apropriadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas e de atendimento, favorecendo o conforto de alunos, professores, servidores e demais usuários dos prédios públicos.

Além da manutenção necessária para preservar o funcionamento dos equipamentos existentes, a Secretaria de Educação demanda serviços de instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, considerando a possibilidade de ampliação, reorganização ou adequação dos ambientes das unidades vinculadas à pasta. A movimentação ou alteração da disposição dos equipamentos pode ser necessária em razão de reformas, mudanças na utilização dos espaços, adequações estruturais ou outras necessidades identificadas pela Administração, sendo indispensável que essas intervenções sejam realizadas de forma tecnicamente adequada, de



modo a preservar a integridade dos aparelhos e garantir seu funcionamento regular.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de contrato vigente que assegure a prestação contínua dos serviços necessários à manutenção, instalação e reinstalação dos aparelhos de ar-condicionado existentes em suas unidades. Essa ausência de cobertura contratual compromete a capacidade de atendimento tempestivo das demandas que surgem durante o funcionamento das escolas e demais prédios vinculados à Secretaria, tornando necessária a adoção de medida administrativa que possibilite a disponibilidade dos serviços sempre que identificada a necessidade, evitando que intervenções técnicas indispensáveis sejam postergadas por falta de suporte especializado.

Caso essa necessidade não seja adequadamente atendida, poderão ocorrer falhas e indisponibilidade dos aparelhos de ar-condicionado, interrupção ou redução da climatização dos ambientes escolares e administrativos, prejuízos às condições de conforto térmico de alunos, professores, servidores e demais usuários, dificuldades para o regular desenvolvimento das atividades de ensino, administrativas e de atendimento, além do agravamento de defeitos e do desgaste dos equipamentos pela ausência de manutenção adequada, podendo resultar em maior necessidade de intervenções futuras e redução da vida útil dos aparelhos. Também poderão ocorrer dificuldades para realizar, de forma tempestiva, instalações ou reinstalações necessárias à adequação dos espaços utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos gerais

1.1. A solução deverá contemplar a prestação de serviços especializados de **manutenção preventiva e corretiva, instalação, reinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split**, destinados às escolas municipais e aos demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE.

1.2. Os serviços deverão ser executados de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de **Ordem de Serviço**, na qual deverão constar, sempre que aplicável, a identificação da unidade, localização do equipamento, capacidade do aparelho, tipo de intervenção e demais informações necessárias à execução.

1.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços contratados, dispondo de profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e demais recursos necessários à adequada execução das atividades.

1.4. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as **normas técnicas aplicáveis, legislação vigente, recomendações dos fabricantes e normas de segurança do trabalho**, observando-se as características e especificações de cada equipamento.

1.5. A execução deverá ocorrer de maneira a minimizar interferências no funcionamento das unidades escolares e administrativas, devendo a contratada adotar medidas de organização,



proteção e segurança durante a realização dos serviços.

2. Requisitos para manutenção preventiva

2.1. A manutenção preventiva deverá compreender, conforme as características e necessidades de cada equipamento, **inspeção geral, limpeza dos componentes internos e externos, higienização dos filtros, verificação das conexões elétricas, avaliação do sistema de drenagem, verificação das condições das tubulações e conexões, testes de funcionamento e medição dos parâmetros operacionais**, além de outros procedimentos tecnicamente necessários.

2.2. Durante a manutenção preventiva, deverão ser identificados sinais de desgaste, vazamentos, obstruções, falhas elétricas, problemas de drenagem, deficiência de desempenho ou outras condições que possam comprometer o funcionamento ou a vida útil do equipamento.

2.3. Os procedimentos deverão ser realizados com produtos, materiais e métodos adequados aos equipamentos, evitando danos aos componentes e observando as recomendações técnicas dos respectivos fabricantes.

2.4. A manutenção preventiva deverá buscar preservar o desempenho, a eficiência operacional, a segurança e a vida útil dos aparelhos, reduzindo a ocorrência de falhas e a necessidade de intervenções corretivas.

2.5. A periodicidade das manutenções preventivas será definida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o cronograma estabelecido pela Administração e/ou as necessidades identificadas durante a vigência contratual.

3. Requisitos para manutenção corretiva

3.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha, defeito, irregularidade ou redução de desempenho que comprometa o funcionamento adequado do equipamento.

3.2. A contratada deverá realizar diagnóstico técnico da ocorrência, identificando a causa provável da falha e executando os procedimentos necessários para o restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

3.3. Os serviços corretivos deverão compreender, quando necessários, desmontagem, reparação, ajustes, limpeza técnica, substituição de componentes, testes e demais procedimentos compatíveis com o reparo identificado.

3.4. A contratada deverá fornecer, **sem ônus adicional para a Administração**, as peças, componentes e materiais necessários à execução das manutenções corretivas, até o limite correspondente a **30% (trinta por cento) do valor do respectivo aparelho de ar-condicionado**.

3.5. As peças e componentes utilizados deverão ser **novos, sem uso anterior, compatíveis com o equipamento e com as especificações do fabricante**, apresentando padrão de qualidade equivalente ou superior ao componente originalmente instalado.

3.6. Não deverão ser empregados componentes usados, reconicionados ou de procedência duvidosa, salvo quando expressamente admitidos pela Administração e tecnicamente



justificados.

3.7. Quando a correção do defeito depender de substituição de componente, a contratada deverá realizar os testes necessários após o reparo, assegurando que o equipamento permaneça em condições adequadas de operação.

4. Requisitos para instalação, reinstalação e remanejamento

4.1. Os serviços de instalação deverão compreender todas as atividades necessárias à colocação do equipamento em condições adequadas de funcionamento, incluindo **fixação, instalação das tubulações, conexões elétricas e frigorígenas, sistema de drenagem, quando aplicável, testes e demais procedimentos técnicos necessários.**

4.2. Nos serviços de reinstalação ou remanejamento, deverão ser avaliadas as condições dos materiais e componentes existentes, podendo ser realizado o reaproveitamento de tubulações, suportes e demais elementos somente quando **tecnicamente viável e compatível com o novo local de instalação.**

4.3. A contratada deverá verificar previamente as condições do local destinado à instalação ou reinstalação, considerando aspectos como posicionamento das unidades, circulação de ar, fixação, drenagem, alimentação elétrica, percurso das tubulações e condições de segurança.

4.4. As instalações deverão ser executadas de forma a garantir a adequada fixação dos equipamentos, o correto funcionamento do sistema, a segurança dos usuários e a preservação das estruturas dos prédios públicos.

4.5. Após a instalação ou reinstalação, deverão ser realizados testes de funcionamento, verificando-se, conforme aplicável, o desempenho do equipamento, funcionamento dos componentes, drenagem, conexões, parâmetros operacionais e ausência de anormalidades.

5. Requisitos de qualidade, desempenho e conclusão dos serviços

5.1. Todos os serviços deverão ser executados com padrão de qualidade compatível com a natureza da contratação, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos aparelhos e a preservação de seus componentes.

5.2. A contratada deverá utilizar **ferramentas, equipamentos e instrumentos de medição apropriados**, em condições adequadas de uso e compatíveis com os serviços a serem realizados.

5.3. Ao término de cada atendimento, deverão ser realizados **testes operacionais** no equipamento, com o objetivo de verificar se o serviço foi efetivamente concluído e se o aparelho apresenta condições normais de funcionamento.

5.4. O equipamento somente será considerado adequadamente atendido após a conclusão dos procedimentos necessários e a verificação de seu funcionamento, ressalvadas as situações em que houver impossibilidade técnica devidamente identificada e registrada.

5.5. Caso seja constatada, após a execução, falha decorrente de serviço inadequadamente realizado, a contratada deverá promover a correção necessárias, sem ônus adicional a



contratante, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento contratual.

6. Requisitos de segurança

6.1. A execução deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas a instalações elétricas, trabalho em altura, utilização de ferramentas e equipamentos e demais riscos inerentes aos serviços.

6.2. A contratada deverá fornecer e exigir de seus profissionais a utilização dos **equipamentos de proteção individual e coletiva** adequados aos riscos presentes durante a execução dos serviços.

6.3. A contratada deverá adotar medidas para impedir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de execução dos serviços, especialmente em ambientes escolares em funcionamento.

6.4. Os serviços deverão ser realizados de forma a evitar danos às instalações físicas, mobiliário, equipamentos, documentos e demais bens pertencentes ao Município.

7. Requisitos de sustentabilidade

7.1. A execução dos serviços deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, buscando reduzir a geração de resíduos, o desperdício de materiais e os impactos decorrentes das atividades de manutenção e instalação.

7.2. Os resíduos, peças, componentes e materiais descartados durante a execução deverão ser **recolhidos pela contratada e destinados de forma ambientalmente adequada**, observada a legislação ambiental aplicável.

7.3. Quando houver geração de resíduos que demandem tratamento ou destinação específica, a contratada deverá observar os procedimentos legalmente estabelecidos, especialmente quanto àqueles potencialmente contaminantes ou que não possam ser destinados juntamente com resíduos comuns.

7.4. A contratada deverá priorizar, quando tecnicamente possível, o reaproveitamento de materiais e componentes que estejam em condições adequadas de utilização, especialmente nos serviços de reinstalação e remanejamento, evitando substituições desnecessárias.

7.5. Deverão ser adotadas práticas que contribuam para o **aumento da vida útil dos equipamentos, redução do desperdício e uso racional de materiais e recursos**, compatibilizando a execução dos serviços com os princípios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

8. Requisitos de execução e atendimento das demandas

8.1. Os serviços serão executados conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordem de Serviço, não havendo obrigatoriedade de execução integral e imediata de todos os serviços durante o período contratual.

8.2. A contratada deverá atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, considerando a natureza e a urgência de cada intervenção.

8.3. A execução deverá ocorrer nas **escolas municipais e demais prédios vinculados à**



Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE, nos locais indicados pela Administração.

8.4. A contratada deverá manter comunicação adequada com o fiscal ou responsável designado pela Secretaria, informando eventuais ocorrências, impossibilidades técnicas, necessidade de substituição de componentes ou outras situações que possam interferir na execução do serviço.

8.5. Quando houver necessidade de intervenção que ultrapasse os procedimentos ordinários previstos para o atendimento, a situação deverá ser comunicada à Administração para avaliação e adoção das providências cabíveis, evitando a realização de serviços não autorizados.

9. Requisitos de documentação e registro

9.1. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, informações técnicas necessárias à comprovação da execução dos serviços, incluindo identificação do equipamento atendido, natureza da intervenção realizada, peças ou componentes eventualmente substituídos e resultado dos testes efetuados.

9.2. As intervenções deverão ser passíveis de conferência pela fiscalização, permitindo verificar a correspondência entre a Ordem de Serviço emitida, o serviço efetivamente executado e os resultados obtidos.

9.3. Sempre que identificadas condições que possam comprometer o funcionamento futuro do equipamento, a contratada deverá comunicar a situação à fiscalização, indicando tecnicamente a ocorrência e as providências recomendadas.

10. Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a solução atenda integralmente à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, garantindo **continuidade, qualidade, segurança, desempenho e adequada conservação dos sistemas de climatização**, sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a competitividade, em conformidade com o art. 9º, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

Objeto	Vantagens	COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES		Implementação (dias)
		Desvantagens	Possíveis Problema	



Prestação especializada contínua de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionado, com demandas periódicas	Atende de forma integral à necessidade da rede municipal, com equipe especializada apta a executar manutenção preventiva e corretiva, instalações e reinstalações sob demanda. Favorece resposta mais rápida, padronização técnica e melhor controle da qualidade, além de reduzir paradas não programadas, retrabalho e desgaste prematuro dos equipamentos. No ciclo de vida, tende a apresentar melhor relação entre custo, desempenho e preservação dos ativos.	Exige definição precisa do escopo, fiscalização contínua e rotinas de acompanhamento para garantir níveis satisfatórios de desempenho. Também demanda alinhamento frequente quanto a prazos, prioridades, deslocamentos e eventual fornecimento de peças e materiais, a fim de evitar controvérsias na execução. Em cenários de baixa demanda imediata, o custo percebido pode parecer superior ao de intervenções isoladas, embora o resultado global seja mais eficiente.	Se a gestão contratual for frágil, podem surgir atrasos no atendimento, divergências sobre limites de responsabilidade e insuficiência de equipes para cobrir simultaneamente várias unidades. A ausência de especificações claras pode gerar ruído sobre o que integra a execução, especialmente em relação a materiais e deslocamentos. Em períodos de calor intenso e maior uso dos aparelhos, a capacidade operacional deve ser compatível para evitar acúmulo de chamados e prejuízo às atividades escolares.	25
Formação de equipe própria de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados	Proporciona controle direto da Administração sobre prioridades, rotinas e padrões de execução, com possibilidade de resposta imediata em intervenções simples e em situações urgentes. Pode favorecer integração com a rotina das unidades, maior autonomia decisória e redução da dependência de terceiros para serviços básicos. Em contextos de demanda estável e volume elevado, a estrutura interna pode facilitar acompanhamento cotidiano e ajustes operacionais mais rápidos.	Implica custo fixo relevante com pessoal, capacitação, ferramentas, estoque mínimo de insumos e gestão técnica permanente. A especialização interna nem sempre acompanha a variedade de marcas, modelos e tecnologias presentes nos equipamentos, o que pode limitar a qualidade em intervenções mais complexas. A solução também reduz flexibilidade diante de picos de demanda e pode gerar ociosidade em períodos de menor ocorrência de chamados, com menor eficiência econômica global.	A Administração pode enfrentar dificuldade para manter equipe suficiente, atualizada e distribuída entre diversas unidades, o que compromete o tempo de resposta em situações simultâneas. Há risco de falhas técnicas por experiência insuficiente em determinados equipamentos, além de maior exposição a custos de reposição de pessoal e treinamento. Em serviços que exigem conhecimento específico e ferramentas adequadas, a ausência de especialização aprofundada pode aumentar a probabilidade de retrabalho, indisponibilidade e desgaste dos ativos.	120
Contratação de empresa para manutenção predial integrada, incluindo climatização	Permite centralizar diversos serviços de conservação e reparo em um único arranjo operacional, com possível ganho de coordenação, simplificação da gestão de múltiplas frentes e redução de interfaces administrativas. Pode ser útil em estruturas públicas com elevado volume de demandas prediais correlatas, favorecendo padronização em rotinas de manutenção e maior racionalidade na mobilização de equipes. A integração também pode ampliar a sinergia entre climatização, elétrica e pequenos reparos.	A abrangência ampliada tende a diluir a especialização necessária aos serviços de climatização, tornando menos precisa a resposta às peculiaridades de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados. O atendimento pode priorizar demandas gerais prediais em detrimento da continuidade do funcionamento dos equipamentos de climatização. Também pode haver maior complexidade de gestão do escopo, com risco de sobreposição de responsabilidades e perda de foco na criticidade dos aparelhos nas unidades escolares.	A execução integrada pode gerar conflitos de prioridade entre serviços prediais distintos, atrasando intervenções em climatização durante períodos de maior necessidade. Caso a empresa não disponha de equipe realmente especializada em ar-condicionado, a qualidade do serviço pode ficar abaixo do necessário, com impacto na vida útil dos equipamentos e no conforto ambiental. A delimitação de responsabilidades entre manutenção geral e climatização também pode dificultar a fiscalização e a aferição objetiva do desempenho contratado.	30



Análise Comparativa

A solução contínua especializada é a mais equilibrada em custo, resposta e qualidade.

Conclusão

À luz do art. 9º, III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, o mercado apresenta alternativas distintas para o atendimento da necessidade de climatização: prestação especializada continuada, execução por equipe própria e contratação integrada de manutenção predial. Entre elas, a prestação especializada contínua reúne melhor aderência ao caráter recorrente da demanda, à necessidade de resposta rápida e à exigência de preservação da vida útil dos equipamentos.

A formação de equipe própria tende a elevar custos fixos, ampliar a necessidade de estrutura permanente e reduzir a flexibilidade operacional, especialmente diante de variações de demanda entre unidades escolares e períodos do ano. Já a manutenção predial integrada pode trazer sinergia em serviços correlatos, mas dilui a especialização exigida pelos sistemas de climatização e pode reduzir a previsibilidade técnica do atendimento específico aos aparelhos de ar-condicionado.

A prestação especializada contínua de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionado, com demandas periódicas, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração porque combina especialização técnica, padronização, menor tempo de resposta e melhor custo total ao longo do ciclo de vida. A solução atende de forma mais adequada à realidade operacional das unidades educacionais, reduz falhas e indisponibilidades e preserva o conforto térmico necessário ao funcionamento regular dos serviços públicos de educação.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para esta contratação é a prestação especializada contínua de manutenção, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com atendimento sob demanda e por chamados sucessivos, de modo a assegurar a disponibilidade permanente de suporte técnico às unidades escolares e aos demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE. Essa definição observa o art. 9º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 58/2022, ao descrever de forma clara e suficientemente precisa a solução escolhida como um todo, em consonância com a necessidade pública a ser atendida.

A contratação abrange serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, reinstalação e remanejamento de equipamentos do tipo split, contemplando a execução por empresa especializada, com profissionais habilitados, ferramentas adequadas, instrumentos de medição e capacidade operacional compatível com a natureza das intervenções. O escopo previsto permite responder às demandas ordinárias e extraordinárias decorrentes do uso contínuo dos aparelhos, das falhas naturais de funcionamento, das substituições de local e das adequações físicas eventualmente necessárias nas unidades atendidas.

A solução também incorpora os elementos necessários à adequada execução técnica, incluindo inspeções, limpeza, testes de funcionamento, diagnóstico de falhas, substituição de componentes quando indispensável, fixação, conexão elétrica e frigorígena, verificação de drenagem e demais procedimentos pertinentes ao restabelecimento ou à instalação regular dos equipamentos. Em razão da criticidade do serviço, a execução deverá ser acompanhada de conferência operacional ao término de cada atendimento, de modo a assegurar que os aparelhos retornem às condições normais de uso e desempenho.

Do ponto de vista da continuidade administrativa, a solução escolhida é a mais adequada porque preserva a climatização dos ambientes de ensino e de trabalho sem exigir a estruturação de equipe própria permanente, que demandaria maior investimento, especialização continuada e mobilização interna incompatível com a natureza variável e descentralizada das necessidades. A contratação especializada sob demanda oferece maior rapidez de resposta, racionalidade operacional e melhor relação entre custo, oportunidade e



resultado, atendendo ao interesse público com foco na manutenção da atividade educacional e no conforto térmico de alunos, servidores e usuários.

A solução ainda se mostra compatível com a assistência técnica necessária à preservação da vida útil dos equipamentos, com a adoção de manutenção preventiva e corretiva e com a possibilidade de reinstalações e remanejamentos sempre que houver reorganização de espaços ou intervenções prediais. Desse modo, promove-se a conservação do patrimônio público, a redução de interrupções no serviço educacional, a mitigação de riscos de falhas recorrentes e a maior eficiência no uso dos recursos públicos, em consonância com a finalidade precípua da contratação e com a escolha da prestação especializada contínua como solução mais equilibrada entre custo, resposta e qualidade.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 737,26
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 766,66
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 783,33
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 893,33
5	REINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	Serviço	1	R\$ 650,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 350,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 350,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 350,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 366,66
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 13.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 366,66
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 393,33
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 450,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 450,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 473,33

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c artigo 5º, inciso II, da IN Seges/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado em processos licitatórios pode ser realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, que estejam em execução ou que tenham sido concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Este método inclui contratações realizadas mediante sistema de registro de preços, com a devida observância do índice de atualização de preços correspondente.

A utilização deste parâmetro é prioritária conforme orienta o § 1º do artigo 5º da mesma instrução normativa, que destaca a necessidade de priorizar os parâmetros estabelecidos nos



incisos I e II. A escolha por contratações similares já realizadas pela Administração Pública é justificada pela possibilidade de aproveitar referências de preços já negociados e validados em contextos similares, o que contribui para a economicidade e eficiência da nova contratação.

A adoção deste método está alinhada com as práticas de mercado e com a busca pela obtenção de preços justos e competitivos, garantindo que a Administração Pública não pague valores acima do que já foi praticado em contratações anteriores para serviços ou produtos similares. Além disso, a utilização de contratações anteriores como referência ajuda a estabelecer um padrão de custos e a evitar discrepâncias significativas de preços.

Nesse contexto, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

1. Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa. Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. Acórdão 1445/2015 Plenário.

2. “9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais” Acórdão 1875/2021 Plenário.

Nesse contexto, vale ainda frisar o voto do relator, ministro Raimundo Carreiro, proferido no julgamento que culminou no acórdão 1875/2021 Plenário a pesquisa feita exclusivamente com os fornecedores, especialmente no que diz respeito aos serviços, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate com preços elevados. “Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração”.

Portanto, a decisão de utilizar contratações similares feitas pela Administração Pública como parâmetro para a pesquisa de preços é uma medida que promove a transparência, a eficiência e a economicidade, estando plenamente justificada pela legislação vigente e pelas boas práticas administrativas.

A estimativa de preços da contratação encontra-se conforme pesquisa de preços protocolo N° 7GUFBG0IRNLBU.



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os itens inicialmente associadas a esta contratação foram estruturados a partir do levantamento das necessidades das escolas e dos demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, considerando a existência de aparelhos de ar-condicionado em uso, a



diversidade dos equipamentos atualmente instalados e suas respectivas capacidades de refrigeração, medidas em BTUs, além da demanda recorrente por manutenção, instalação, reinstalação e remanejamento. A definição dos itens buscou refletir o universo de serviços com maior probabilidade de acionamento pelas unidades atendidas, de modo a preservar a continuidade das atividades educacionais e administrativas em ambientes adequadamente climatizados.

Na fase de credenciamento, a fixação da quantidade inicial de 1 serviço para cada item tem caráter estritamente instrumental, destinada exclusivamente ao registro do valor unitário e à formalização da habilitação dos interessados, sem representar previsão de consumo, compromisso de demanda ou garantia de contratação. Essa solução é compatível com a natureza do credenciamento, no qual a Administração organiza a rede de potenciais prestadores aptos a atender às demandas futuras, sem antecipar, neste momento, o volume exato de serviços que será efetivamente contratado.

As quantidades efetivamente necessárias serão definidas em momento posterior, antes da formalização de cada contratação decorrente do credenciamento, observando-se a demanda concretamente apresentada pela Administração, os encaminhamentos provenientes da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e o planejamento das ações de manutenção e apoio às unidades escolares e administrativas. Essa sistemática assegura aderência às necessidades reais do serviço público, evita estimativas artificiais e permite dimensionamento compatível com a realidade operacional de cada unidade atendida.

A inclusão dos serviços de instalação, reinstalação e remanejamento, além da manutenção corretiva e preventiva, decorre da dinâmica de uso dos ambientes escolares e administrativos, que pode exigir ajustes físicos, substituições de local, adequações estruturais e intervenções técnicas compatíveis com os diferentes modelos de aparelhos instalados. Por essa razão, a composição inicial dos itens contempla o conjunto de atividades indispensáveis ao funcionamento regular dos sistemas de climatização, enquanto a quantificação específica permanecerá vinculada às ocorrências efetivas e às necessidades devidamente caracterizadas no momento oportuno.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta divisibilidade técnica e econômica, pois os serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionado são autônomos, mensuráveis por demanda e executáveis sem prejuízo à integridade do objeto. O parcelamento da execução será realizado por item, de acordo com a demanda emergente, respeitando a capacidade de atendimento dos credenciados. Contratações poderão ser feitas mensalmente ou bimestralmente, ajustando-se à necessidade do município.

A adoção do parcelamento por item encontra amparo no art. 9º, VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e prestigia a economicidade, a eficiência e a ampliação da participação dos interessados. Em contexto de credenciamento, a execução parcelada preserva a lógica de atendimento sucessivo das demandas, viabilizando o rateio das ordens de serviço entre os credenciados e a distribuição das contratações de forma compatível com a capacidade



operacional, a logística e as condições efetivas de execução de cada prestador.

Pensando neste cenário, entende-se que embora haja a capacidade atendimento superior ao demandado por parte de qualquer interessado, deve-se considerar a possibilidade de rateio dos serviços ante a todos os credenciados, logo, entende-se que as contratações devem ser realizadas em quantidades necessárias, com planejamento mensal ou bimestral, sem prejuízo de que, caso haja número de interessados superior ao demandado, possa, a Administração realizar contratações a todos aqueles, caso interesse e, no curso da execução, realizar o devido dimensionamento, de modo que possa ser atendido o direito de prestação a todos os proponentes, ressaltando-se os casos em que o credenciado não atenda as condições da execução, seja pela capacidade de atendimento, logística, estrutura, dentre outros aspectos condizentes a execução do objeto, conforme constará das especificidades dos serviços.

À luz da Súmula TCU 247, o parcelamento é medida recomendável sempre que técnica e economicamente viável, porque evita a concentração indevida da execução em único prestador e amplia as possibilidades de atendimento ao interesse público. Neste caso, a contratação global não se mostra a solução mais adequada, pois os serviços podem ser remunerados individualmente por item e por demanda, com preservação do planejamento da despesa e melhor aderência às necessidades periódicas do Município.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados pretende assegurar economicidade e racionalização do gasto público, ao viabilizar atendimento tempestivo e especializado sempre que houver necessidade, reduzindo a incidência de falhas prolongadas, desperdício de energia e agravamento de defeitos que normalmente elevam o custo de correções futuras. A atuação preventiva e corretiva organizada por demanda tende a preservar o patrimônio público, ampliar a vida útil dos equipamentos e evitar substituições prematuras, o que se harmoniza com os objetivos de eficiência e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, nos termos do art. 9º, X, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista operacional, os resultados esperados incluem a manutenção contínua das condições adequadas de climatização nas unidades escolares e administrativas, com reflexos diretos na regularidade das atividades educacionais, no conforto térmico de alunos, servidores e usuários, e na redução de interrupções causadas por equipamentos inoperantes. A solução também favorece maior eficiência administrativa, pois concentra a resposta técnica em prestação especializada sob demanda, evitando a imobilização de equipe própria, a aquisição desnecessária de ferramentas e estoques permanentes de peças e materiais, além de diminuir custos indiretos de gestão, treinamento, supervisão e aquisição de insumos.

Em termos de eficácia, a contratação deve proporcionar maior previsibilidade e confiabilidade na execução dos serviços, com atendimento compatível com a criticidade das demandas da Secretaria de Educação. Espera-se, ainda, a consolidação de indicadores de desempenho voltados ao tempo de resposta, ao prazo de conclusão dos atendimentos, à quantidade de



equipamentos recuperados, à redução de chamados recorrentes e à diminuição de falhas por ausência de manutenção preventiva, permitindo à Administração avaliar a qualidade do serviço e a obtenção dos resultados pretendidos com maior objetividade.

Sob a perspectiva ambiental, a prestação especializada contribui para o uso racional de energia elétrica, uma vez que equipamentos de climatização em bom estado tendem a operar com maior desempenho e menor consumo. Além disso, a correta manutenção, reinstalação e destinação de resíduos, peças e componentes substituídos reduz descartes inadequados e favorece práticas de sustentabilidade, com benefícios diretos e indiretos para a Administração e para a coletividade. Em conjunto, os efeitos esperados são a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros empregados na manutenção da rede de ensino, com melhor aproveitamento do patrimônio público e maior retorno social da despesa realizada.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A adoção do credenciamento, na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada à prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados, pois o objeto apresenta demanda recorrente, fracionável ao longo do tempo e acionada conforme a necessidade das unidades atendidas. Trata-se de solução compatível com contratação de serviços em geral cuja execução não depende de escolha excludente entre interessados, mas da prévia verificação de atendimento integral às condições estabelecidas para prestação uniforme e contínua.

A modalidade é especialmente apropriada porque permite o cadastramento e a convocação de múltiplos prestadores aptos, conferindo maior celeridade ao atendimento das ordens de serviço e reduzindo o risco de descontinuidade das atividades escolares e administrativas. Essa dinâmica é compatível com a natureza periódica das demandas, evita a concentração da execução em um único fornecedor e amplia a capacidade de resposta diante de falhas, manutenções preventivas e corretivas, bem como de instalações e reinstalações decorrentes de reorganizações físicas das unidades.

O credenciamento também favorece o desenvolvimento econômico local, na medida em que amplia a participação de empresas instaladas no Município e na região, desde que atendam às exigências técnicas e de habilitação estabelecidas no edital. Em contratações dessa natureza, a abertura a diversos interessados aptos contribui para maior capilaridade da rede de atendimento, fortalecimento da economia local e melhor aderência às necessidades operacionais da Secretaria de Educação, sem prejuízo da isonomia e da segurança jurídica.

Quanto ao critério de julgamento, a contratação demanda parâmetros objetivos definidos em edital, voltados à verificação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e da plena adesão às condições de execução, em vez de disputa por menor preço. Isso se justifica porque o resultado esperado não é a obtenção de um único vencedor, mas a formação de uma rede de credenciados capazes de prestar o serviço quando demandados, preservando padrão mínimo de qualidade, rapidez de atendimento e confiabilidade técnica na execução.

Sob a perspectiva dos riscos, a adoção do credenciamento mitiga a indisponibilidade de



prestadores em momentos de maior necessidade, reduz o risco de paralisação de equipamentos essenciais ao conforto térmico e à continuidade das atividades educacionais e administrativas, e confere maior flexibilidade operacional à Administração. Assim, a escolha da modalidade e do critério de seleção por conformidade às exigências editalícias atende ao interesse público, harmoniza-se com a Lei nº 14.133/2021 e se mostra proporcional à natureza periódica e descentralizada do objeto.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração contratual, a Administração deverá adotar providências internas de organização e governança para assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal da Educação de Cariré, com definição da área demandante, consolidação das necessidades estimadas, conferência dos ambientes atendidos e delimitação dos fluxos de solicitação, autorização, recebimento e atesto dos serviços. Essa etapa deve contemplar a compatibilização das rotinas administrativas com a natureza do credenciamento, de modo a permitir resposta tempestiva às demandas das unidades escolares e demais prédios vinculados à Secretaria de Educação, em consonância com o art. 9º, XI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Também deverá ser promovida a designação formal do gestor e dos fiscais de contrato, com atribuição clara de responsabilidades quanto ao acompanhamento da execução, à verificação da conformidade técnica dos serviços, ao controle da documentação pertinente e ao registro das ocorrências relevantes. Havendo necessidade de adequações operacionais para o início da execução, a Administração deverá estruturar cronograma interno com definição de responsáveis e prazos para implantação das rotinas de fiscalização, recebimento e controle, assegurando que os procedimentos estejam aptos a funcionar antes do início da prestação dos serviços.

Deve-se, ainda, providenciar a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, abrangendo aspectos práticos da fiscalização de serviços de climatização, critérios mínimos de aceitação dos serviços, verificação de testes de funcionamento, conferência de peças e insumos eventualmente aplicados, formalização de registros e providências diante de falhas de execução. Essa capacitação é medida essencial para atender ao planejamento da contratação e ao disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança técnica e administrativa ao acompanhamento contratual.

Caso sejam identificadas necessidades específicas de apoio operacional, também devem ser preparadas condições materiais mínimas para a gestão da contratação, como formulários internos de solicitação, meios de comunicação entre as unidades demandantes e a fiscalização, local apropriado para arquivamento da documentação e procedimentos de controle das ordens de serviço e dos relatórios de execução. Essas providências prévias reduzem riscos de atraso, falhas de acompanhamento e recebimento inadequado, favorecendo a continuidade dos serviços e a preservação do funcionamento regular dos equipamentos de climatização nas

unidades da Secretaria Municipal de Educação.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação apresenta correlação direta com eventuais serviços de manutenção predial, adequação de instalações elétricas e reformas nas unidades escolares e demais imóveis vinculados à Secretaria de Educação, uma vez que a instalação e a reinstalação de aparelhos de ar-condicionado dependem da compatibilidade física e elétrica dos ambientes, bem como da liberação dos espaços para execução segura dos serviços. Também se relaciona com contratações de fornecimento de peças, componentes e insumos específicos de climatização, pois falhas recorrentes ou intervenções corretivas podem exigir substituições técnicas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

Há, ainda, interdependência com eventual contratação de aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado e com serviços de transporte, remanejamento e desinstalação de equipamentos, quando houver ampliação, reorganização ou adequação dos ambientes escolares e administrativos. A ausência de alinhamento entre essas contratações pode comprometer o cronograma de execução, gerar retrabalho, elevar custos operacionais e prejudicar a continuidade da climatização adequada das unidades, razão pela qual o planejamento deve observar a compatibilização entre demandas de obras, manutenção e climatização, nos termos do art. 9º, VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, ao uso de insumos de limpeza e manutenção, à movimentação de equipamentos e à geração de resíduos provenientes da substituição de peças, filtros, cabos, isolamentos, componentes eletrônicos e demais materiais inservíveis. À luz do art. 9º, XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a contratação deve prever medidas de mitigação voltadas à redução desses impactos, com priorização de práticas que preservem o desempenho dos equipamentos e evitem desperdícios ao longo da prestação dos serviços.

Deve ser adotada a exigência de soluções e procedimentos de baixo consumo de energia, com foco na manutenção da eficiência dos equipamentos, na correta regulação dos sistemas, na verificação de vazamentos de gás refrigerante, na limpeza técnica adequada e na substituição tempestiva de componentes que comprometam o rendimento energético. Essas providências reduzem o esforço de operação dos aparelhos, contribuem para menor demanda elétrica e prolongam a vida útil dos equipamentos, em aderência a práticas sustentáveis aplicáveis à Administração Pública e, quando existente, ao Plano de Logística Sustentável do ente.

Também devem ser observadas medidas de racionalização do uso de água, de produtos químicos e de materiais descartáveis empregados nas atividades de limpeza, montagem e desmontagem, com preferência por insumos menos agressivos ao meio ambiente e por



procedimentos que evitem contaminação do solo, da rede de drenagem e do ambiente interno das unidades atendidas. Em caso de intervenções que envolvam fluidos refrigerantes, óleos, peças contaminadas ou resíduos com potencial de risco, o tratamento e a destinação devem ocorrer por meios tecnicamente adequados, com segregação, acondicionamento e encaminhamento a destinadores autorizados, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Quanto ao desfazimento e à destinação final de bens e refugos, sempre que cabível, deve ser prevista logística reversa para embalagens, componentes substituídos, materiais eletrônicos, partes metálicas, plásticas e demais resíduos passíveis de reaproveitamento, reciclagem ou retorno à cadeia produtiva. A contratação deve exigir que a empresa mantenha rotina de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com rastreabilidade mínima das destinações realizadas, de modo a reduzir a disposição inadequada, fomentar a reciclagem e assegurar que a prestação do serviço ocorra com observância da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos materiais.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto

porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se a subcontratação parcial, limitada a até 20% do valor contratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cuja execução demanda resposta operacional rápida, capacidade de atendimento simultâneo em diferentes unidades e eventual apoio especializado em etapas acessórias, sem prejuízo do controle direto pela contratada principal. A opção adotada preserva a motivação, a transparência e a responsabilização objetiva da empresa credenciada, ao mesmo tempo em que confere flexibilidade para absorver picos de demanda e assegurar continuidade do atendimento às escolas e aos demais imóveis vinculados à Secretaria Municipal de Educação. A subcontratação não poderá ser utilizada para transferir a integralidade do objeto, nem para caracterizar mera intermediação de mão de obra, devendo permanecer sob responsabilidade central da contratada principal a coordenação técnica, o atendimento das ordens de serviço, a padronização dos procedimentos, a garantia dos serviços executados e a solução de eventuais inconformidades.

Podem ser subcontratadas apenas parcelas acessórias e tecnicamente segregáveis, como apoio operacional em deslocamentos, desmontagem e montagem auxiliares, atividades complementares de limpeza técnica, testes de funcionamento e apoio logístico em intervenções de maior capilaridade, sempre sem afastar a supervisão direta da contratada principal e sem comprometer a unidade técnica da prestação. Em qualquer hipótese, os subcontratados deverão comprovar qualificação técnica compatível com as parcelas assumidas, bem como regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigível para a execução da parcela correspondente, observando-se as exigências de habilitação e as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato. A contratação deverá ainda prever identificação prévia dos subcontratados, autorização da Administração quando cabível e vedação expressa à subcontratação integral do objeto ou de sua parte nuclear, de modo a resguardar a execução



segura e padronizada dos serviços de climatização.

A limitação quantitativa e material da subcontratação é proporcional ao risco da contratação e não reduz a competitividade, porque o núcleo do objeto permanece acessível a empresas capazes de executar ou coordenar a prestação de forma direta, ao passo que se admite apenas complemento operacional para situações específicas de demanda ou especialização. A execução deve ser unitária sob a ótica da responsabilidade contratual, do controle de qualidade e da rastreabilidade das intervenções, pois a dispersão excessiva da prestação poderia comprometer a agilidade no atendimento, a padronização técnica, o registro das ordens de serviço e a segurança dos equipamentos e dos usuários. Assim, a opção pela subcontratação parcial atende ao interesse público, mantém a contratada principal como única responsável perante a Administração e reforça a aderência aos princípios da motivação e da transparência, sem desvirtuar a natureza do credenciamento nem comprometer a continuidade do serviço educacional.



CONCLUSÃO

À luz da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e atende ao interesse público na medida em que assegura a continuidade dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. O cenário identificado evidencia demanda recorrente, compatível com a rotina de funcionamento das escolas e demais prédios administrativos, cuja adequada climatização é condição relevante para o desempenho das atividades pedagógicas, administrativas e de atendimento. A solução adotada mostra aderência ao art. 9º, XIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e ao §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pois demonstra a necessidade da contratação, a adequação da solução pretendida e a compatibilidade com a finalidade pública perseguida, sem indicar alternativa menos eficiente para a Administração diante do problema a ser enfrentado. A inexistência de cobertura contratual contínua, associada à natureza preventiva e corretiva dos serviços, reforça a conveniência da medida para evitar descontinuidade operacional, prejuízos ao ambiente escolar e agravamento de falhas nos equipamentos, com reflexos diretos na qualidade do serviço público prestado.

Também se conclui pela viabilidade econômica da contratação, pois a formalização do credenciamento tende a propiciar atendimento contínuo das demandas, com maior flexibilidade operacional, redução de riscos de paralisação e racionalização da despesa pública, ao permitir a contratação de serviços estritamente necessários, sempre que houver demanda efetiva. A solução também se mostra compatível com a busca por maior eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, inclusive sob a perspectiva de sustentabilidade, na medida em que serviços de manutenção adequada contribuem para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir consumo excessivo de energia e mitigar desperdícios decorrentes de falhas, substituições prematuras e intervenções emergenciais. Quando aplicável, devem ser observadas medidas de baixo consumo de recursos, descarte ambientalmente adequado de peças e resíduos, bem como providências de logística reversa dos componentes substituídos,



PREFEITURA DE
CARIRÉ



em reforço à contratação responsável e alinhada à preservação do interesse público. Assim, diante do conjunto de elementos avaliados, resta caracterizada a conveniência, a oportunidade e a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

21/10/2026

Hash criptográfico do documento:

a17245ed09b4c62ebf1ed8ac444a209fef150fc4bd9decddde06df63ab5b79d96

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 1FTV5l1 por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/1FTV5l1/verify>